

## REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I DO OBJETO

**Art. 1º.** A Fundação Hermon é Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins econômicos, instituída por escritura pública lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas da Comarca de Florianópolis-SC, às fls. 051/074v do Livro nº 254 e registrada sob o nº 6.893, às fls. 295 do Livro A-35 do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Florianópolis-SC.

**Art. 2º.** A Fundação Hermon tem por finalidade:

I - criar, instalar e manter estabelecimentos de ensino de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e de educação profissional de nível técnico, além de ensino superior;

II - criar, instalar e manter centros de pesquisas e extensão, nas áreas da educação, saúde, cultura, assistência social, turismo e ecologia, informática e prestação de serviços;

III - criar, instalar e manter centros especializados de formação profissionalizante, voltados ao ensino, à ocupação e à integração de crianças e adolescentes socialmente carentes;

IV - proporcionar integral desenvolvimento a seu corpo discente, habilitando-o ao pleno ajustamento ao meio social, com ênfase aos valores morais, ao civismo, à família, à justiça, à liberdade, à igualdade e à fraternidade, sem distinção de raça, cor, credo ou condição econômica e social;

V - instalar e explorar órgãos de comunicação social, dentre os quais jornais, revistas, emissoras de radiodifusão de sons e imagens (rádio e televisão) exclusivamente com fins educativos e culturais;

VI - instalar e manter centros de desenvolvimento esportivo, social e cultural que ensejem plena integração aos corpos discente e docente, funcionários, familiares e comunidade em geral;

VII - estimular a criação de cooperativas de crédito e de consumo entre seus funcionários e membros e instituidores;

VIII - instalar, explorar e manter alojamentos, pousadas ou hotéis e seus respectivos restaurantes ou cozinhas industriais, visando ao atendimento e à hospedagem de atletas, discentes, docentes e membros da coletividade;

IX - instalar e manter empresas provedoras de Internet, criação, desenvolvimento ou manutenção de "softwares" com finalidades educativas e como maneira de ampliar e aprimorar o ensino;

X - instalar e manter creches, ambulatórios médicos e odontológicos, enfermarias e hospitais, para atendimento de seus projetos e programas assistenciais;

XI - instalar, manter, assistir e prestar assistência nas áreas de prevenção, pesquisa, tratamento, recuperação e apoio de dependentes químicos de qualquer natureza;

XII - promover estágios e excursões de caráter científico e cultural;

XIII - patrocinar o intercâmbio com outros centros culturais e científicos.



## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

### SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 3º.** A Administração Estadual da Fundação Hermon, com circunscrição em todo o Estado de Santa Catarina se compõem de:

- I – Conselho Curador – órgão deliberativo;
- II – Diretoria Executiva – órgão executivo;
- III – Conselho Fiscal – órgão fiscalizador.

§ 1º. Conforme estabelecido no Art. 9º do Estatuto Social, não percebem seus diretores, conselheiros, mantenedores, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 2º. As despesas de locomoção, alimentação e hospedagem, quando essencialmente necessárias e estritamente relativas às atividades da Fundação Hermon poderão ser reembolsadas, desde que, previamente autorizadas pelo Presidente do Conselho Curador ou Presidente da Diretoria Executiva, exclusivamente mediante apresentação de comprovante fiscal.

### SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 4º.** A Diretoria Executiva é o órgão de execução da Fundação, subordinado ao Conselho Curador, será composta por até 06 (seis) membros, selecionados dentre cidadãos de ilibada reputação e identificados com as finalidades da Fundação, para um mandato de 3 (três) anos, assim constituída:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Diretor Pedagógico;
- IV – Diretor de Assistência Social;
- V – Diretor de Saúde;
- VI – Diretor Administrativo-Financeiro.

§ 1º - É permitido à Diretoria Executiva nomear subsidiariamente assessores técnicos voluntários, bem como integrar outros componentes não remunerados em investidura temporária, para atribuições específicas, mediante autorização do Conselho Curador.

§ 2º - A Diretoria Executiva, para consecução dos seus fins, contará no nível operacional com um Secretário Executivo, contratado na forma da legislação trabalhista, com formação em ensino superior.

**Art. 5º.** Compete ao Presidente e ao Vice-Presidente no impedimento do primeiro, além das competências previstas no art. 15 do Estatuto Social:

- a) Executar e fazer executar os planos, normas e procedimentos da

Fundação;  
Marcelo Brito de Araújo  
Promotor de Justiça



b) Encaminhar ao Ministério Público, para autorização, as propostas de alienação de bens imóveis, bem como a de móveis e equipamentos de grande valor, após a aprovação do Conselho Curador;

c) Propor à Diretoria Executiva a nomeação subsidiária de assessores técnicos voluntários, e propor a integração de outros componentes não remunerados em investidura temporária, para atribuições específicas, mediante autorização do Conselho Curador.

d) Elaborar Instruções Normativas para regulamentar normas e procedimentos de funcionamento para Unidade Central e Unidades Regionais, mediante aprovação do Conselho Curador.

### CAPÍTULO III DAS UNIDADES

**Art. 6º.** Para a consecução dos seus fins, a Fundação Hermon organizará sua estrutura operacional composta de:

- a) Unidade Central;
- b) Unidades Regionais.

**Art. 7º.** A Unidade Central é a matriz da Fundação Hermon organizando-se em estrutura física administrativa que comporte o desempenho das funções do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, e das reuniões desses órgãos, bem como, da estrutura que comporte a administração, o acompanhamento e a fiscalização dos trabalhos desenvolvidos pelas Unidades Regionais.

**Art. 8º.** A Fundação Hermon organizar-se-á em tantas Unidades Regionais quanto sejam necessárias para o atendimento de suas finalidades estatutárias, em qualquer ponto do território nacional, todos regidos pelo Estatuto Social, por este Regimento Interno e demais normas regulamentadoras.



### SEÇÃO I DA UNIDADE CENTRAL

**Art. 9º.** A Unidade Central organiza-se em estrutura física que comporte a possibilidade de administrar, acompanhar e fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pelas Unidades Regionais, além da estrutura administrativa que comporte o desempenho das funções do Conselho Curador, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva e das reuniões desses órgãos.

**Art. 10.** A Unidade Central é o órgão de apoio, de operação e subordinada ao Conselho Curador e a Diretoria Executiva, sendo gerida por um Secretário Executivo, designado pela Diretoria Executiva, o qual passará obrigatoriamente a fazer parte do quadro de funcionários, com formação em ensino superior.

**Art. 11.** Compete ao Secretário Executivo:

- a) Em apoio às Diretorias, administrar e responder pela gestão operacional e pela qualidade dos serviços prestados pela Unidade Central;
- b) Zelar pelo cumprimento da legislação e, em conjunto com os demais Diretores, pelo perfeito adimplemento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas, sociais e de registro inerentes à Fundação.

Marcelo Brito de Araújo  
Promotor de Justiça

- c) Coordenar ações e responder pela execução das propostas, submetendo-as à apreciação da Diretoria Executiva;
- d) Organizar e encaminhar os documentos de suporte contábeis da Fundação para execução da contabilidade centralizada;
- e) Zelar pela manutenção e regularidade do patrimônio da Fundação;
- f) Responder pela regularidade dos processos administrativos no âmbito da Unidade Central e das Unidades Regionais;
- g) Propor, em conjunto com as Diretorias, a contratação e dispensa do quadro de funcionários da Fundação Hermon;
- h) Submeter à Diretoria Executiva proposição para resolver os casos omissos neste Regimento Interno;
- i) Exercer outras atribuições delegadas pela Direção Executiva;
- j) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto Social, do Regimento Interno e demais normas reguladoras.

## SEÇÃO II, DA UNIDADE REGIONAL

**Art. 12.** As Unidades Regionais, são organizadas de acordo com a amplitude de sua finalidade e atuação nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, turismo, ecologia, informática e prestação de serviços.

**Art. 13º.** A instalação de uma Unidade Regional dar-se-á mediante:

- a) Apresentação e submissão de Proposta de Instalação de Unidade Regional, por no mínimo 05 (cinco) membros contribuintes, à Diretoria Executiva;
- b) Apresentação da Proposta de Instalação deve conter todos os motivos justificadores da instalação da Unidade Regional, na região pretendida, a finalidade, área de atuação, serviços a serem prestados, público alvo de abrangência, todas as informações administrativas, operacionais e financeiras e demais informações relevantes à instalação;
- c) A Proposta de Instalação de Unidade Regional será analisada pela Diretoria Executiva;
- d) Havendo aprovação da Proposta de Instalação pela Diretoria Executiva, deverá ser apresentado Projeto detalhado da instalação e operação da Unidade Regional;
- e) A aprovação do Projeto, será pela maioria simples dos membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, em reunião conjunta desses órgãos;
- f) Havendo aprovação do Projeto pelo Conselho Curador e Diretoria Executiva, será assinado Termo de Compromisso, Desenvolvimento e Implantação do Projeto;
- g) A instalação da Unidade Regional dependerá de prévia autorização do Ministério Público;
- h) Após aprovação pelo Ministério Público, a ata de instalação da Unidade Regional será registrada em cartório.

§ 1º. Havendo necessidade poderão ser instituídos por meio de Instruções Normativas, tantos requisitos quanto se fizerem necessários para a instalação de Unidades Regionais.

Marcelo Brito de Araújo  
Promotor de Justiça



§ 2º. Havendo necessidade justificada pelos membros contribuintes, a Diretoria Executiva poderá reduzir o número de membros para apresentação da Proposta de instalação da Unidade Regional;

§ 3º. A Fundação Hermon, por intermédio da Unidade Central, reserva-se o direito à administração organizacional, orçamentária e financeira das Unidades Regionais, podendo delegá-la, no todo ou em parte;

§ 4º. Dependem de aprovação da Diretoria Executiva as proposições que importem em impacto nas normativas, metas e diretrizes estabelecidas;

§ 5º. Os bens alocados nas Unidades Regionais serão inventariados e controlados pela Unidade Central, e sua guarda e conservação ficarão sob a responsabilidade da Unidade Regional;

§ 6º. As receitas e despesas próprias das Unidades Regionais, serão incorporadas ao orçamento geral da Fundação Hermon.

**Art. 14.** A estrutura das Unidades Regionais é composta pelos seguintes órgãos:

- I – Coordenação Administrativa;
- II – Coordenação Técnica;
- III – Conselho Consultivo.

§ 1º. As Coordenações Administrativa e Técnica, são órgãos de administração operacional da Unidade Regional, gerida por Coordenadores designados pelo Presidente da Diretoria Executiva, o qual passará obrigatoriamente a fazer parte do quadro de funcionários, com formação em ensino superior.

§ 2º. A Coordenação Técnica, preferencialmente será exercida por profissional com formação na área de atuação da especificidade técnica da Unidade Regional.

**Art. 15.** A Coordenação Administrativa, tem por finalidades planejar, coordenar, executar e controlar ações concernentes à área administrativa, financeira, recursos humanos, logística, patrimônio, protocolo e arquivo, suprimentos, manutenção e recursos tecnológicos à disposição da Unidade Regional.

**Art. 16.** A Coordenação Técnica, tem por finalidades planejar, coordenar, executar e controlar ações concernentes ao estudo, à produção, atualização, implementação, supervisão, avaliação e registro das ações da especificidade da área de atuação da Unidade Regional.

**Art. 17.** Compete aos Coordenadores, no limite da especificidade de sua área:

- a) Representar a Unidade Regional, junto aos órgãos, instituições públicas e privadas, e perante a Fundação;
- b) Fiscalizar o cumprimento do regime disciplinar e a execução dos programas e horários das atividades programadas;
- c) Zelar e responder pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Unidade Regional;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto Social, do Regimento Interno, demais normas reguladoras emanadas da Unidade Central e legislação vigente;

Marcelo Brito de Araújo  
Promotor de Justiça



Handwritten signatures and a blue circular stamp with the number 5.

- e) Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Unidade Central;
- f) Supervisionar, coordenar e acompanhar as atividades da coordenação e equipes sob sua responsabilidade;
- g) Submeter ao Secretário Executivo os assuntos pertinentes à sua área de atuação, bem como prestar contas do cumprimento de suas determinações;
- h) Decidir, no limite de sua competência, sobre matéria relativa à sua coordenação;
- i) Propor ao Secretário Executivo: admissão, movimentação, demissão, elogios, promoção, aplicação de penalidades disciplinares, capacitação e desenvolvimento de colaboradores lotados em sua coordenação;
- j) Participar de reuniões atendendo convocações, bem como se reunir com os demais titulares das coordenações, para examinar assuntos de interesse geral;
- k) Zelar pelo estado de higiene, conservação e segurança dos locais destinados ao uso da Unidade Regional e suas instalações, equipamentos e materiais neles existentes;
- l) Participar da elaboração do planejamento da Unidade Regional;
- m) Desempenhar quaisquer outras atribuições determinadas pelo Unidade Central;
- n) Apresentar relatório das atividades da coordenação da Unidade Regional, de acordo com as normas e requisitos estabelecidos;
- o) Cumprir e fazer cumprir, na esfera de sua competência, os regulamentos, políticas e normas internas em vigor.

**Art. 18.** O Conselho Consultivo é órgão de apoio e assessoria das Coordenações Administrativa e Técnica, com finalidade de acompanhar, colaborar e apoiar as Coordenações, assessorando-a na relação e na identificação das necessidades da comunidade atendida, e, oferecendo-lhe apoio na busca de meios para a constante melhoria no desempenho das atividades executadas pela Unidade Regional.

**Art. 19.** O Conselho Consultivo será formado por 05 (cinco) membros, devendo preferencialmente fazer parte:

- I – 01 (um) membro da secretaria de especificidade da área de atuação da Unidade Regional, podendo ser da secretaria municipal ou estadual;
- II – 01 (um) membro da associação de moradores da localidade territorial aonde será instalada a Unidade Regional;
- III – 01 (um) membro representante das pessoas atendidas pela Unidade Regional, preferencialmente familiar, sendo vetado a participação de pessoas que estejam sendo atendidas pela Unidade Regional;
- IV – 02 (dois) membros contribuintes e instituidores da Unidade Regional.

§ 1º. Havendo necessidade justificada, o Conselho Consultivo poderá ser formado por número reduzido, sendo obrigatória a presença de no mínimo 03 (três) membros.

§ 2º. O Conselho Consultivo terá um Presidente designado entre os seus pares, tendo como responsabilidade o acompanhamento das ações da Unidade Regional, exercendo a função de interlocutor entre a Unidade Regional e seus Coordenadores com a Unidade Central, e demais órgãos, instituições públicas e privadas.

Marcelo Brito de Araújo  
Promotor de Justiça



§ 3º. Não compete ao Conselho Consultivo substituir as funções dos Coordenadores, limitando sua atuação como órgão meramente consultivo, de colaboração, acompanhamento, apoio, assessoramento e fiscalização da Unidade Regional.

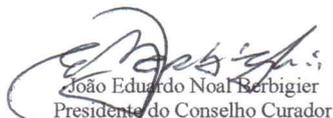
#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 20.** Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador, em reunião convocada exclusivamente para este fim.

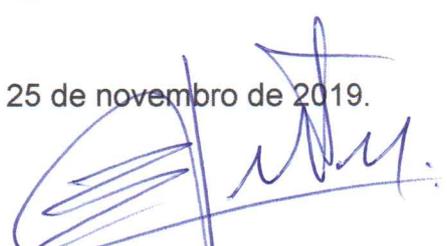
**Art. 21.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão solucionados pela Diretoria Executiva.

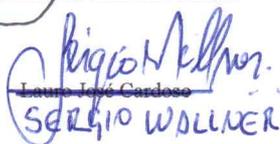
**Art. 22.** Este regimento revoga o regimento interno anterior e demais disposições em contrário, entrando em vigor na presente data.

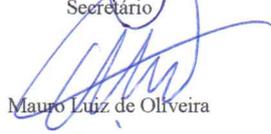
Florianópolis/SC, 25 de novembro de 2019.

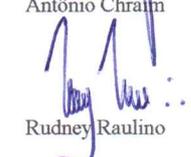
  
João Eduardo Noal Berbigier  
Presidente do Conselho Curador

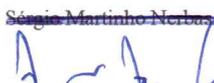
  
Walmor Backes  
Secretário

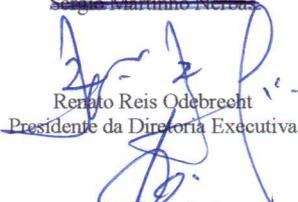
  
Antônio Chraim

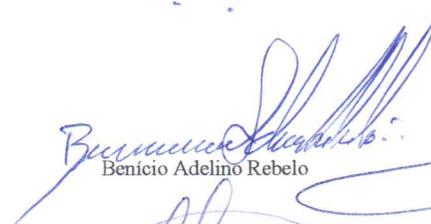
  
SÉRGIO WALLNER

  
Mauro Luiz de Oliveira

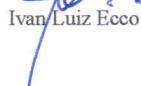
  
Rudney Raulino

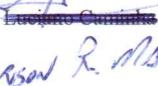
  
Sérgio Martinho Nery

  
Renato Reis Odebrecht  
Presidente da Diretoria Executiva

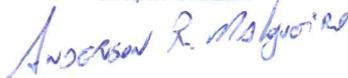
  
Benício Adelino Rebelo

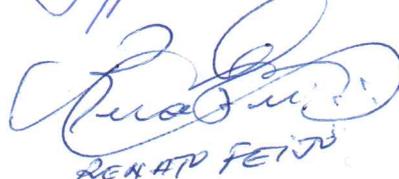
  
Dagoberto Dalsasso

  
Ivan Luiz Ecco

  
Luciano Cordeiro

  
Paulo Augusto Meira Albuquerque

  
Anderson R. Malgouire

  
RENATO FEIJÓ

  
Marcelo Brito de Araújo  
Promotor de Justiça

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS  
Iolê Luz Faria - Oficial  
Rua Emílio Blum, 131 - Edifício Hantz Office Building, Torre A  
Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.024-910  
Fone: (51) 3241-2900  
E-mail: oficio1@tj.sc.gov.br

Certifico que o presente Regimento é parte integrante da Ata de reunião do conselho curador/ Alteração Estatutária e Regimento Interno da **Fundação Hermon**, registrado sob o nº. 55344 fls 167 do Livro A-197. Eu Luiz Eduardo Vieira, Escrevente, Dou Fé e assino. Florianópolis, 21 de fevereiro de 2020.

